

# Diário Oficial



DIOPRIMA - Diário Oficial de Primavera do Leste - MT • Primavera do Leste - MT, 24 de Junho de 2021 • Edição Extraordinária 1994 • Ano XV • Lei nº 946 de 21 de setembro de 2006.

## PODER EXECUTIVO

### EDITAIS



**Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)**  
**Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003**  
**MUNICÍPIO - PRIMAVERA DO LESTE - MT**

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00005, de 24 de Junho de 2021.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Notificação de Lançamento (ITR)
CARLOS DE OLIVEIRA FERRO	616.688.771-04	9871 /00041/2021

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: PEDRO HONORATO DA SILVA JÚNIOR	Matrícula: 00007313
Cargo: SECRETÁRIO DE FAZENDA / 22021	Assinatura:

Pedro Honorato da Silva Junior  
Secretário de Fazenda  
Por. 002/21

Data de afixação: 24/06/2021

Data de desafixação: 09/07/2021

**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, LAZER E JUVENTUDE**

Onde se lê:

**RELAÇÃO DE INSCRIÇÕES HABILITADAS NO EDITAL Nº 001/2021 – CAMINHOS POSSÍVEIS**

**RELAÇÃO DE INSCRIÇÕES INABILITADAS**

Passa-se a ler:

**RELAÇÃO DE INSCRIÇÕES PARCIALMENTE HABILITADAS NO EDITAL Nº 001/2021 – CAMINHOS POSSÍVEIS**

**RELAÇÃO DE INSCRIÇÕES PARCIALMENTE INABILITADAS NO EDITAL Nº 001/2021 – CAMINHOS POSSÍVEIS**

**COMISSÃO ORGANIZADORA DO EDITAL Nº 001/2021 – CAMINHOS POSSÍVEIS**  
**PORTARIA 425/2021**

**PORTARIAS****PORTARIA Nº 532/2021**

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E**

Nomear, o Senhor **MACIEL TEIXEIRA DOS SANTOS** para exercer a função de **Chefe de Equipe de Serviços Fazendários**, desta Prefeitura, recebendo a remuneração constante dos Anexos III, IV e V da Lei Municipal nº 813 de 19 de dezembro de 2003, e suas alterações.

Registre-se e Publique-se, com efeito retroativo a 16 de junho de 2021.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Em 24 de junho de 2021.

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**

PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

**PORTARIA Nº 533/2021**

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO**, o Decreto nº 6.286 de 05 de dezembro de 2007, que institui o Programa Saúde na Escola – PSE, como estratégia permanente de integração e articulação permanente entre as políticas e ações de educação e de saúde, com a participação da comunidade escolar, envolvendo as equipes de saúde, com a participação da comunidade escolar, envolvendo as equipes de saúde da família e da educação básica, objetivando a mobilização social pela melhoria da qualidade de vida dos alunos da educação básica e da comunidade escolar;

**CONSIDERANDO** que o Programa Saúde na Escola – PSE contribui para a formação integral dos estudantes por meio de ações de promoção da saúde, prevenção de doenças e agravos à saúde, visando o enfrentamento das vulnerabilidades que comprometem o pleno desenvolvimento de crianças, adolescentes e jovens da rede pública de ensino;

Considerando a Portaria nº 798/GM/MS, de 17 de junho de 2015, que redefine a Semana Mobilização Saúde na Escola – Semana Saúde na Escola;

**CONSIDERANDO**, a Portaria Interministerial nº 1.055, de 25 de abril de 2017, que redefine as regras e os critérios para adesão ao Programa Saúde na Escola – PSE por estados, Distrito Federal e municípios e dispõe sobre o respectivo incentivo financeiro para custeio de ações.

**RESOLVE**

**Artigo 1º** - Aprovar a Institucionalização do **Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal – GTIM do Programa Saúde na Escola** do Município de Primavera do Leste.

**Artigo 2º** - Nomear os profissionais abaixo relacionados para compor o Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal – GTIM do Programa Saúde na Escola do Município de Primavera do Leste:

- 1) Secretário Municipal de Educação: ADRIANA TOMASONI;
- 2) Secretário Municipal de Saúde: LAURA KELLY HORTENCI DE BARROS;
- 3) Dirigente Municipal de Educação: MARIA CRISTINA FAGUNDES CORREA ROSA;
- 4) Dirigente Municipal de Saúde: PRISCILA AKEMI OGASAWARA SAKO;
- 5) Representantes da Educação Infantil Municipal: RUBIA GRACIELA LONGHI;
- 6) Representante da Educação Fundamental Municipal: GRACIELI MARIA BRUSCHI;
- 7) Representante da Formação Continuada da Educação Infantil Municipal: JUCELIA VIEIRA DA SILVA;
- 8) Representante da Formação Continuada do Ensino Fundamental Municipal: CLEUSA DOS SANTOS;
- 9) Representante da Coordenação de Alimentação Escolar: ANDREIA ZIMPEL PAZDZIORA;
- 10) Representante da Secretaria de Estado da Educação/ Assessoria Pedagógica: ISA CRISTINA VON BORSTEL MARQUES DAPPER;
- 11) Representante da Atenção Básica em Saúde Municipal: EDÉZIA DEANNY PIRES GUIRRA;
- 12) Representante da Educação Permanente em Saúde Municipal: SILMARA DE SOUZA;
- 13) Representante da Vigilância Epidemiológica em Saúde Municipal: MÔNIA MAIA DE LIMA.
- 14) Representante da Vigilância Ambiental Municipal: JUSCILENE ROSA DE SOUSA;
- 15) Representante da Saúde Bucal Municipal: CIBELI NASCIMENTO.

**Artigo 3º** - De acordo com a Portaria Interministerial 1.413 de 10 de julho de 2013, as atribuições do Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal – GTIM do Programa Saúde na Escola são:

- I** - apoiar a implementação dos princípios e diretrizes do PSE no planejamento, monitoramento, execução, avaliação e gestão dos recursos financeiros;
- II** - articular a inclusão dos temas relacionados às ações do PSE nos projetos políticos pedagógicos das escolas;
- III** - definir as escolas públicas federais, estaduais (em articulação com o Estado) e municipais a serem atendidas no âmbito do PSE, considerando-se as áreas de vulnerabilidade social, os territórios de abrangência das Equipes de Atenção Básica e os critérios indicados pelo Governo Federal;
- IV** - possibilitar a integração e planejamento conjunto entre as Equipes das Escolas e as Equipes de Atenção Básica;
- V** - subsidiar o processo de assinatura do Termo de Compromisso de que trata o art. 2º pelos Secretários Municipais de Educação e de Saúde;
- VI** - participar do planejamento integrado de educação permanente e formação continuada e viabilizar sua execução;
- VII** - apoiar, qualificar e garantir o preenchimento do Sistema de Monitoramento e Avaliação do PSE;
- VIII** - propor estratégias específicas de cooperação entre Estados e Municípios para a implementação e gestão do cuidado em saúde dos educandos no âmbito municipal; e
- IX** - garantir que os materiais do PSE, enviados pelo Ministério da Educação, sejam entregues e utilizados de forma adequada pelas Equipes de Atenção Básica e Equipes das Escolas.

**Artigo 4º** - A Secretaria Municipal de Educação e Esportes e a Secretaria Municipal de Saúde auxiliarão dentro suas possibilidades os suportes pedagógicos, tecnológicos, físicos e articulatórios para o funcionamento do Grupo de Trabalho Intersetorial do Programa Saúde na Escola do município de Primavera do Leste.

**Artigo 5º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria 602/18.

Registre-se e Publique-se, com efeito retroativo a 16 de março de 2021.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Em 24 de junho de 2021.

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**  
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

## LEIS

### LEI Nº 1.962 DE 23 DE JUNHO DE 2021.

“Regulamenta a Unificação de Lotes de Zoneamentos Diferentes e o Zoneamento do arruamento em Novos Loteamentos, alterando a Lei nº 498 de 17 de junho de 1998 e a Lei nº 1.000 de 19 de julho de 2007 e da outras providências”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Artigo 1º** - A letra “c” do Inciso II do Art. 22 da Lei nº 498 de 17 de junho de 1998 de Primavera do Leste/MT passa a vigorar com a seguinte redação:

*“c) Sistema de vias, com respectivas larguras, com proposta do zoneamento para cada via a ser arruada, mantendo o zoneamento das vias a serem continuadas;”*

**Artigo 2º** - Inclui-se o Inciso III ao Art. 25 da Lei nº 498 de 17 de junho de 1998 de Primavera do Leste/MT com a seguinte redação:

*“III – Avaliará a proposta de zoneamento do arruamento de acordo com a prevalência do zoneamento das vias já existentes e com o interesse público.”*

**Artigo 3º** - Altera-se o Parágrafo Único do Art. 35 da Lei nº 498 de 17 de junho de 1998 de Primavera do Leste/MT, e inclui-se os §§ 2º e 3º, com a seguinte redação:

*“§1º. Somente após a averbação dos novos lotes no registro de imóveis, o Município poderá conceder licença para construção nos mesmos.*

*§2º. Em caso de unificação de lotes ou remembramento de lotes de zoneamentos diferentes, prevalecerá o zoneamento de menor restrição, sendo vedada a abertura de acessos para zoneamentos de maior restrição.*

*§3º. A abertura de acesso pelo lote de maior restrição implicará na prevalência deste zoneamento deste para todo o lote unificado ou remembrado.”*

**Artigo 4º** - Inclui-se o Art. 188-A na Lei nº 1.000 de 17 de julho de 2007 de Primavera do Leste/MT com a seguinte redação:

*“Art. 188-A – Acompanhará o projeto de lei de revisão do Plano Diretor Participativo a revisão e atualização dos mapas indicados no Art. 191 desta Lei.”*

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 23 de junho de 2021.

LEONARDO TADEU BORTOLIN

PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

---

---

**LEI Nº 1.963 DE 23 DE JUNHO DE 2021.**

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar termo de convênio com o município de Poxoréu/MT, e dá outras providências".

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Município de Poxoréu/MT, visando o fornecimento de patrulha mecanizada agrícola e insumos, a agricultores que se enquadrem na modalidade (agricultura familiar rural), que detenham posse, domínio ou propriedade de área para produção e/ou em produção em áreas limítrofes à divisa territorial com aos Convenentes, incluindo os associados das Cooperativas APRHOLESTE, ASFEGRAM e COOPERFISH, visando o incentivo ao desenvolvimento da produção e da agricultura familiar.

**§ 1º.** Para os fins desta lei, áreas limítrofes serão consideradas aquelas compreendidas entre duas linhas paralelas traçadas a 10 Km (dez quilômetros) adentro do território de cada Município Convenente, tendo como parâmetro central a linha divisória do território que une a ambos.

**§ 2º.** Além das áreas localizadas no perímetro estabelecido pelo parágrafo anterior, o fornecimento de patrulha mecanizada agrícola e insumos previsto nesta lei poderá se estender ao Assentamento Alminhas, localizado no Município de Poxoréu.

**§ 3º.** Para fins desta lei, patrulha mecanizada agrícola compreenderá trator, grade, plantadeira, roçadeira e canteirador, respeitando a previsão expressa nos incisos I e II, do § 1º, do Art. 1º, da lei 1.157, de 11 de junho de 2010.

**§ 4º.** Para fins desta lei, insumos compreenderá:

a) combustível e lubrificantes, com fim a manter a patrulha mecanizada agrícola em funcionamento;

b) adubos químicos e orgânicos, sementes. Mudanças, não sendo, no entanto obrigatório.

**Artigo 2º** - O convênio advindo da presente Lei será de caráter absolutamente gratuito, entre os Municípios Convenentes, não havendo, por qualquer argumento, o repasse de valores entre ambos.

Parágrafo único. O objeto do convênio, portanto, se limitará à prestação de serviços e entrega de produtos consumíveis ou não.

**Artigo 3º** - Serão beneficiários do convênio advindo desta norma, os micro, mini e/ou pequenos produtores rurais, associados ou não, localizados na área definida no § 1º, do art. 1º desta Lei.

**Artigo 4º** - Os serviços poderão ser prestados pelo Município de Primavera do Leste no território do Município de Poxoréu e vice-versa.

**Artigo 5º** - Poderá ser negada a prestação de serviços por qualquer dos Convenentes quando o local se situe em área lógica, operacional e/ou economicamente desfavorável ao fornecimento, visando resguardar o erário público.

**Artigo 6º** - O cronograma de execução dos serviços a serem prestados será previamente determinado, em conjunto. Secretarias Municipais responsáveis pela Agricultura em cada um dos Municípios Convenentes.

**Artigo 7º** - A lista de usuários dos serviços será pública e se tomará parte indissociável do convênio firmado.

**Artigo 8º** - O Município de Primavera do Leste estabelece como meta de atendimento, ao menos, 50% (cinquenta por cento) dos requerimentos formulados, a depender da disponibilidade financeira do ente.

**Artigo 9º** - O convênio terá vigência de 1 (um) ano após sua assinatura.

**§ 1º.** Vencido este prazo, caso haja interesse de ambas as partes celebração de novos convênios nos mesmos moldes, estes deverão ser firmados sempre por igual período.

**§ 2º.** A rescisão do convênio, após assinado, somente ocorrerá por motivos de interesse público devidamente fundamentados, motivada por qualquer dos Convenentes, exigindo-se protocolo do interessado com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

**Artigo 10** - As despesas de responsabilidade do Município de Primavera do Leste, decorrente da execução do convênio firmado com base nesta Lei, correrão por conta da dotação específica vinculada à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

**Artigo 11** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Em 23 de junho de 2021.

LEONARDO TADEU BORTOLIN  
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

---

---

**LEI Nº 1.964 DE 23 DE JUNHO DE 2021.**

“Dispõe sobre uso de aviação agrícola no combate aos incêndios florestais nos limites do município de Primavera do Leste, e dá outras providências”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Artigo 1º** - O órgão ambiental responsável pela gestão de área com vegetação nativa ou plantios florestais do município de Primavera do Leste incluirá em seus planos ou programas, o uso da aviação agrícola no combate a incêndios em todos os tipos de vegetação.

**Artigo 2º** - As aeronaves utilizadas para combate a incêndios deverão atender as normas técnicas definidas pelas autoridades competentes, e serão pilotadas por profissionais qualificados para o desempenho da atividade.

**Parágrafo único** - Ato do poder executivo municipal definirá critérios para utilização de aviões agrícolas, e de qualificação e habilitação dos profissionais para os fins específicos dessa lei.

**Artigo 3º** - As atividades de que trata o art. 2º deverão ser incentivadas pelo poder público e constarão das políticas, programas e planos governamentais de prevenção e combate aos incêndios florestais.

**Artigo 4º** - A contratação de empresa para fornecer aeronaves e pessoal habilitado, se dará, preferencialmente, por hora de voo, nos termos da legislação vigente.

**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Em 23 de junho de 2021.

LEONARDO TADEU BORTOLIN  
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

**LEI Nº 1.965 DE 23 DE JUNHO DE 2021.**

“Autoriza a abertura na Lei Municipal nº 1.919 de 14 de dezembro de 2020, de Crédito Adicional Especial nos termos do inciso II, do artigo 41, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento vigente do Município, estabelecido pela Lei Municipal nº 1.919 de 14 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais):

Órgão.....: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Unidade.....: 004 FMS- MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE  
Função.....: 10 SAÚDE  
Subfunção.....: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL  
Programa.....: 0020MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE  
Projeto/Atividade: 1183CONVÊNIO COM ENTIDADE ASSISTENCIAL SEM FIM LUCRATIVO

NATUREZA	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR
3.3.50.43.00	Subvenção Social	0102	180.000,00

**Artigo 2º** - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2020, conforme disposto no inciso I, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

**Artigo 3º** - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, estabelecido pela Lei Municipal nº 1.694 de 24 de outubro de 2017, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme disposto nos artigos 1º e 2º desta Lei.

**Artigo 4º** - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2021, estabelecida pela Lei Municipal nº 1.915 de 11 de novembro de 2020, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme disposto nos artigos 1º e 2º desta Lei.

**Artigo 5º** - A abertura do crédito prevista no artigo anterior se dará por meio de Decreto.

**Artigo 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Em 23 de junho de 2021.  
LEONARDO TADEU BORTOLIN  
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

## PREGÃO / LICITAÇÃO

### 2º AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

#### TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 780/2021

O município de Primavera do Leste - MT, por meio do Presidente da Comissão de Licitação- CPL, nomeada pela Portaria 036/2020 de 06/01/2021, vem a público divulgar que a Licitação em epígrafe referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA NO BAIRRO JARDIM PADRE ONESTO COSTA, FORNECENDO OS MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, MAQUINÁRIOS E TUDO QUE SE FIZER NECESSÁRIO PARA A PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, EDITAL E SEUS ANEXOS., cuja abertura ocorreu dia **24 de junho de 2021**, às 07:30 horas, fora declarada deserta, face a ausência de interessados.

Primavera do Leste, 24 de junho de 2021.

**\*Adriano Conceição de Paula**  
Presidente da CPL

\*Original assinado nos autos do processo.

### AVISO DE ALTERAÇÃO E REABERTURA

Ref. Pregão Eletrônico nº 062/2021.

Processo nº 0942/2021.

A Prefeitura Municipal de Primavera do Leste torna público e para conhecimento dos interessados em participar da licitação que tem como objeto AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, que houveram alterações significativas no Edital, desta feita por impactar diretamente na formulação da proposta; a abertura será dia **07 DE JULHO DE 2021 ÀS 08:30 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF)**;

Informa-se que o teor da alteração encontra-se disponível no documento “1º Adendo Modificador”, disponível em nosso site.

O Edital, Termo de Referência e Arquivo XML corrigidos encontram-se à disposição dos interessados no site [www.primaveradoleste.mt.gov.br](http://www.primaveradoleste.mt.gov.br) ícone: EMPRESA – Editais e Licitações.

Primavera do Leste, 24 de junho de 2021.

Wender de Souza Barros  
**Pregoeiro**



O Brasão de Primavera do Leste foi criado por Luiz Humberto de Souza Barbosa e tem a seguinte simbologia:

**Soja, arroz e gado**  
A economia.

**Sol e céu**  
Um novo amanhecer.

**Trator e lavoura**  
Uma nova plantação.

**EDITAL DE LICITAÇÃO****2º REAVISO DE ABERTURA****TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2021****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 780/2021****LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Regido pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, Decreto nº 9.412/18 e demais legislações complementares.

<b>TIPO:</b>	<b>MENOR PREÇO GLOBAL</b>	
<b>REGIME DE EXECUÇÃO</b>	<b>EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO</b>	
<b>PRAZO DE EXECUÇÃO:</b>	<b>240 (DUZENTOS E QUARENTA) DIAS</b>	
<b>VALOR ESTIMADO:</b>	<b>R\$ 1.340.022,35</b>	
<b>ÓRGÃO:</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA</b>	
<b>Objeto:</b>	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA NO BAIRRO JARDIM PADRE ONESTO COSTA, FORNECENDO OS MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, MAQUINÁRIOS E TUDO QUE SE FIZER NECESSÁRIO PARA A PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, EDITAL E SEUS ANEXOS.	
<b>Data da Abertura:</b> 12/07/2021	<b>Horário:</b> 07h30min (Fuso Horário de Cuiabá - MT)	

<b>Local:</b>	A <b>TOMADA DE PREÇOS</b> será realizada em sessão pública, no Auditório de Licitações localizada na Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - situado na Rua Maringá, nº 444 - Bairro: Centro - Município de Primavera do Leste/MT.
---------------	---

<b>End. para retirada do Edital:</b>	O Edital completo poderá ser retirado no site da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste por meio do endereço eletrônico: <a href="http://www.primaveradoleste.mt.gov.br">http://www.primaveradoleste.mt.gov.br</a> , na aba "EMPRESA", sub-aba "Editais e Licitações".
--------------------------------------	--

<b>Informações:</b>	Através do Setor de Licitações - Telefone: (66) 3498-3333 Ramal 215. Atendimento: 07h00min às 13h00min. E-mail: <a href="mailto:licita3@pva.mt.gov.br">licita3@pva.mt.gov.br</a>
---------------------	--



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2021  
REAVISO DE ABERTURA  
AMPLA PARTICIPAÇÃO  
Processo nº 0942/2021**

(Regido pela Lei nº 10.520/2002, Decreto 10.024/19 e subsidiariamente, pelas Leis nº 8.666/93, Nº 9.784/99, Lei 13.979/2020, LC 123/06 e suas alterações e demais legislação complementar).

Tipo: “MENOR PREÇO POR ITEM”

Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

**SESSÃO PÚBLICA PARA DISPUTA DE LANCES**

Dia: 07 de julho de 2021

Hora: 08:30 horas (Horário de Brasília – DF)

Site: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)

Local: Rua Maringá, 444 – Centro – Primavera do Leste – MT (Sala de Licitações).

**LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO  
DESTE  
EDITAL**

Dias: Segunda a Sexta-feira (em dias de expediente)

Horários: Das 07:00 às 13:00 – Horário local.

LOCAL: Rua Maringá, 444 – Centro – Primavera do Leste – MT (Sala do Setor de Licitações)

**RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET**

Retire o Edital acessando a página <http://www.primaveradoleste.mt.gov.br>, local “CIDADÃO – Editais e Licitações”.

Quando da retirada do edital, enviar recibo à Prefeitura de Primavera do Leste via e-mail: [licita3@pva.mt.gov.br](mailto:licita3@pva.mt.gov.br), conforme modelo do **Anexo VIII** deste Edital, para eventuais informações aos interessados, quando necessário.

**AVISO DE ABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 082/2021  
AMPLA PARTICIPAÇÃO  
Processo nº 1398/2021**

(Regido pela Lei nº 10.520/2002, Decreto 10.024/19 e subsidiariamente, pelas Leis nº 8.666/93, Nº 9.784/99, Lei 13.979/2020, LC 123/06 e suas alterações e demais legislação complementar).

Tipo: “MENOR PREÇO POR ITEM”

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PEÇAS PARA MANUTENÇÕES DE EQUIPAMENTOS DE USO ODONTOLÓGICO E HOSPITALAR, OBJETIVANDO SUPRIR ÀS NECESSIDADES DOS CONSULTÓRIOS PERTENCENTES ÀS UNIDADES DE SAÚDE MUNICIPAIS.

**SESSÃO PÚBLICA PARA DISPUTA DE LANCES**

Dia: 08 de julho de 2021

Hora: 08:30 horas (Horário de Brasília – DF)

Site: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)

Local: Rua Maringá, 444 – Centro – Primavera do Leste – MT (Sala de Licitações).

**LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO  
DESTE EDITAL**

Dias: Segunda a Sexta-feira (em dias de expediente)

Horários: Das 07:00 às 13:00 – Horário local.

LOCAL: Rua Maringá, 444 – Centro – Primavera do Leste – MT (Sala do Setor de Licitações)

**RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET**

Retire o Edital acessando a página <http://www.primaveradoleste.mt.gov.br>, local “CIDADÃO – Editais e Licitações”.

Quando da retirada do edital, enviar recibo à Prefeitura de Primavera do Leste via e-mail: [licita3@pva.mt.gov.br](mailto:licita3@pva.mt.gov.br), conforme modelo do **Anexo VIII** deste Edital, para eventuais informações aos interessados, quando necessário.

**AVISO DE ABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2021  
Itens Exclusivos ME/EPP e Ampla Participação  
Processo nº 1350/2021**

(Regido pela Lei nº 10.520/2002, Decreto 10.024/19 e subsidiariamente, pelas Leis nº 8.666/93, Nº 9.784/99, LC 123/06 e suas alterações e demais legislação complementar).

Tipo: “MENOR PREÇO POR ITEM”

Objeto: PROCESSO LICITATÓRIO, SOB MODALIDADE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS DE INFORMÁTICA E SOFTWARES FRACASSADOS DO PROCESSO 28/2021 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES QUE COMPÕEM A SECRETARIA DE SAÚDE DE PRIMAVERA DO LESTE.

**SESSÃO PÚBLICA PARA DISPUTA DE LANCES**

Dia: 08 de julho de 2021

Hora: 08:30 horas (Horário de Brasília – DF)

Site: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)

Local: Rua Maringá, 444 – Centro – Primavera do Leste – MT (Sala de Licitações).

**LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO  
DESTE EDITAL**

Dias: Segunda a Sexta-feira (em dias de expediente)

Horários: Das 07:00 às 13:00 – Horário local.

LOCAL: Rua Maringá, 444 – Centro – Primavera do Leste – MT (Sala do Setor de Licitações)

**RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET**

Retire o Edital acessando a página <http://www.primaveradoleste.mt.gov.br>, local “CIDADÃO – Editais e Licitações”.

Quando da retirada do edital, enviar recibo à Prefeitura de Primavera do Leste via e-mail: [licita3@pva.mt.gov.br](mailto:licita3@pva.mt.gov.br), conforme modelo do **Anexo VIII** deste Edital, para eventuais informações aos interessados, quando necessário.

